



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 01/2023 à Proposição nº 140/2023

Acresce o art. 9º-A à Proposição nº 140/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 9º-A à Proposição nº 140/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Fica vedada a concessão de isenções em operação interna e de importação com os produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Nacional de Câncer, a exposição aos agrotóxicos está relacionada aos seguintes tipos de câncer: cérebro/sistema nervoso central, mama, cólon, pulmão, linfoma de Hodgkin, leucemia, mieloma múltiplo, linfoma não Hodgkin, ovário, pâncreas, rim, sarcoma dos tecidos moles, estômago, testículo.

A Organização Mundial de Saúde alerta para a maior vulnerabilidade da exposição de crianças a essas substâncias devido ao seu processo de desenvolvimento, o que é acentuado pelas inúmeras formas de contaminação, dentre elas por residirem em áreas de cultivo ou próximas a elas.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadoria, serviço de transporte interestadual e intermunicipal, assim como o serviço de comunicação, sendo base para a definição da alíquota a essencialidade da mercadoria ou serviço, vejamos:



"III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços."

A essencialidade de algo não é apenas uma concepção moral ou ideológica, mas a real verificação da importância de uma mercadoria ou serviço para a sociedade. Esse favorecimento, de acordo com a essencialidade, busca favorecer aquele contribuinte que suportará a carga econômica do ICMS, pois aquele produto essencial é o que se faz indispensável, como certos alimentos, medicamentos, próteses, entre outros. Na mesma senda, produtos que trazem malefícios à saúde não devem receber benefícios.

Os incentivos fiscais são instrumentos de estímulo econômico feitos pelo poder público, portanto concedê-los a determinada atividade ou produto deve buscar incentivar atividades que gerem benefícios sociais e não custos sociais, como ocorre com a utilização de agrotóxicos.

Estima-se que nos Estados Unidos da América os custos ambientais e sociais do uso de agrotóxicos sejam de US\$ 8 bilhões por ano e, na China, somente para o arroz, um bilhão e 398 milhões de dólares. No Brasil, da mesma forma, um estudo realizado no Paraná estimou que, para cada dólar gasto com a compra de agrotóxicos no estado, cerca de um dólar e 28 centavos poderiam ser gerados em custos externos por intoxicação.

Assim, o Excelentíssimo Ministro do STF, Edson Fachin, relator da ADI 5553, que busca declarar a inconstitucionalidade dos benefícios fiscais concedidos aos agrotóxicos, em seu voto pela procedência da ação, destaca que "a utilização de agrotóxicos, ao acarretar riscos à saúde humana e ao equilíbrio da fauna e da flora, mostra inafastável a incidência do princípio da precaução, que deve orientar o agir do Estado."

De forma complementar, acompanhando o voto supracitado, a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia ressalta que:

"A aplicação da seletividade tributária, conjugada com as normas constitucionais de proteção do meio ambiente e da saúde, militam contra a concessão de benefícios fiscais aos agrotóxicos, ainda que essas substâncias sejam utilizadas como insumos na produção dos alimentos, mercadorias de essencialidade acentuada. Isso porque há estudos que demonstram a potencialidade de essas substâncias causarem danos irreversíveis à saúde humana e ao meio ambiente."

Diante do disposto, propomos emenda que visa vedar a concessão de isenção a esses produtos, no que peço o auxílio dos meus pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual